www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.861, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do Município de Louveira, Estado de São Paulo, com emprego do índice de 10%, aplicados sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas, extensivos aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos funcionários ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Fundação Municipal de Habitação de Louveira.

Parágrafo único. O reajuste salarial concedido nos termos dessa Lei, não se aplicam aos benefícios de aposentadoria e pensão de que trata o artigo 75 da Lei Municipal nº. 2605/2018.

Art. 2º A atualização dos vencimentos é feita com a aplicação do índice de 10%.

Parágrafo Único: A aplicação do índice incidirá sobre os vencimentos de 01 de março de 2023.

Art. 3º As frações resultantes da aplicação do percentual da atualização dos vencimentos de que trata o artigo 1º, serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior.

Art. 4º O reajuste concedido aos servidores municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Louveira e da Fundação Municipal de Habitação, incidirá sobre os vencimentos do mês de março de 2023.

Art. 5º Os valores vigentes das Funções Gratificadas – FG's elencadas na Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais serão atualizados em 10%.

Art. 6º Os valores do auxílio-alimentação serão reajustados em 10%.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual, que serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de abril de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.862, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Legislativo de Louveira autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores da Câmara de Louveira, no percentual de 10% (dez por cento), extensivos aos servidores inativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º O reajuste do vencimento dos servidores, previsto no *caput* deste artigo, será concedido, observando-se os seguintes percentuais e datas, conforme tabela em anexo – Anexo I:

I – 6% (seis por cento) a partir de 1º de março de 2023, sobre o vencimento de fevereiro de 2023, sendo 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) referente a revisão geral anual, com base no IPCA de janeiro de 2023 e 0,23% (zero, vírgula vinte e três por cento) de aumento real;

II - 4% (quatro por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, sobre o vencimento de outubro de 2023 de aumento real.

§ 2º As frações resultantes da aplicação do percentual da atualização dos vencimentos de que trata o art. 1º serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior.

Art. 2º Os valores vigentes das Funções de Confiança – FC, constantes da tabela de vencimentos, serão reajustados em 6% (seis por cento), conforme tabela em anexo – Anexo II, a partir de 1º de março de 2023.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, que serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 20 de abril de 2023.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO II

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
REFERÊNCIA E NÍVEL

QPE - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível IX	8.078,00	8.739,00	9.461,00	10.259,00	11.137,00	12.174,00	13.360,00

REAJUSTE DE 6,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO III

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
REFERÊNCIA E NÍVEL

QPE - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	2.096,00	2.282,00	2.489,00	2.714,00	2.959,00	3.229,00	3.535,00
Nível II	2.472,00	2.695,00	2.944,00	3.218,00	3.511,00	3.838,00	4.198,00
Nível III	2.922,00	3.189,00	3.482,00	3.810,00	4.168,00	4.563,00	4.994,00
Nível IV	3.461,00	3.780,00	4.134,00	4.526,00	5.163,00	5.429,00	5.947,00
Nível V	4.102,00	4.489,00	4.914,00	5.382,00	5.892,00	6.642,00	7.283,00
Nível VI	4.874,00	5.342,00	5.850,00	6.415,00	7.031,00	7.708,00	8.456,00
Nível VII	8.078,00	8.739,00	9.461,00	10.259,00	11.137,00	12.174,00	13.360,00
Nível VIII	8.800,00	9.595,00	10.458,00	11.399,00	12.426,00	13.543,00	14.760,00
Nível IX	12.116,00	13.108,00	14.192,00	15.389,00	16.705,00	18.260,00	20.040,00

TABELA ESPECIAL

CARGO EXTINTO NA VACÂNCIA - JORNADA DE 30 HORAS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	2.096,00	2.282,00	2.489,00	2.714,00	2.959,00	3.229,00	3.535,00

REAJUSTE DE 6,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO IV

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
REFERÊNCIA E NÍVEL

QPE - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	2.794,00	3.043,00	3.319,00	3.616,00	3.942,00	4.308,00	4.711,00
Nível II	3.296,00	3.590,00	3.920,00	4.285,00	4.684,00	5.113,00	5.595,00
Nível III	3.891,00	4.250,00	4.643,00	5.078,00	5.557,00	6.082,00	6.660,00
Nível IV	4.613,00	5.042,00	5.509,00	6.034,00	6.883,00	7.235,00	7.926,00
Nível V	5.468,00	5.982,00	6.548,00	7.172,00	7.856,00	8.854,00	9.707,00
Nível VI	6.498,00	7.119,00	7.799,00	8.550,00	9.371,00	10.276,00	11.275,00
Nível VII	10.768,00	11.654,00	12.616,00	13.677,00	14.849,00	16.228,00	17.812,00
Nível VIII	11.733,00	12.793,00	13.944,00	15.198,00	16.567,00	18.057,00	19.679,00

TABELA ESPECIAL

CARGO EXTINTO NA VACÂNCIA - JORNADA DE 40 HORAS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível IV	4.613,00	5.042,00	5.509,00	6.034,00	6.883,00	7.235,00	7.926,00

REAJUSTE DE 6,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO VI

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QPCC - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC - 1	13.448,00
CC - 2	11.652,00
CC - 3	10.810,00
CC - 4	9.129,00

REAJUSTE DE 6,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO VI-A

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QPCC - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC - 1	17.930,00
CC - 2	15.536,00
CC - 3	14.414,00

REAJUSTE DE 6,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO VII

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

QFC - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VALOR
FC - 1	3.275,00

QFC - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VALOR
FC - 2	4.240,00

REAJUSTE DE 6,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO II

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
REFERÊNCIA E NÍVEL

QPE - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível IX	8.402,00	9.089,00	9.840,00	10.670,00	11.583,00	12.661,00	13.895,00

REAJUSTE DE 6,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023.
REAJUSTE DE 4,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023
PROJETO DE LEI Nº 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO III

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
REFERÊNCIA E NÍVEL

QPE - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	2.180,00	2.374,00	2.589,00	2.823,00	3.078,00	3.359,00	3.677,00
Nível II	2.571,00	2.803,00	3.062,00	3.347,00	3.652,00	3.992,00	4.366,00
Nível III	3.039,00	3.317,00	3.622,00	3.963,00	4.335,00	4.746,00	5.194,00
Nível IV	3.600,00	3.932,00	4.300,00	4.708,00	5.370,00	5.647,00	6.185,00
Nível V	4.267,00	4.669,00	5.111,00	5.598,00	6.128,00	6.908,00	7.575,00
Nível VI	5.069,00	5.556,00	6.084,00	6.672,00	7.313,00	8.017,00	8.795,00
Nível VII	8.402,00	9.089,00	9.840,00	10.670,00	11.583,00	12.661,00	13.895,00
Nível VIII	8.301,00	9.051,00	9.866,00	10.753,00	11.722,00	12.776,00	13.924,00
Nível IX	11.430,00	12.366,00	13.388,00	14.517,00	15.759,00	17.226,00	18.905,00

TABELA ESPECIAL

CARGO EXTINTO NA VACÂNCIA - JORNADA DE 30 HORAS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	2.180,00	2.374,00	2.589,00	2.823,00	3.078,00	3.359,00	3.677,00

REAJUSTE DE 6,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023.
REAJUSTE DE 4,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023
PROJETO DE LEI Nº 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO IV

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
REFERÊNCIA E NÍVEL

QPE - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível I	2.906,00	3.165,00	3.452,00	3.761,00	4.100,00	4.481,00	4.900,00
Nível II	3.428,00	3.734,00	4.077,00	4.457,00	4.872,00	5.318,00	5.819,00
Nível III	4.047,00	4.420,00	4.829,00	5.282,00	5.780,00	6.326,00	6.927,00
Nível IV	4.798,00	5.244,00	5.730,00	6.276,00	7.159,00	7.525,00	8.244,00
Nível V	5.687,00	6.222,00	6.810,00	7.459,00	8.171,00	9.209,00	10.096,00
Nível VI	6.758,00	7.404,00	8.111,00	8.892,00	9.746,00	10.688,00	11.726,00
Nível VII	11.199,00	12.121,00	13.121,00	14.225,00	15.443,00	16.878,00	18.525,00
Nível VIII	12.203,00	13.305,00	14.502,00	15.806,00	17.230,00	18.780,00	20.467,00

TABELA ESPECIAL

CARGO EXTINTO NA VACÂNCIA - JORNADA DE 40 HORAS

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7
Nível IV	4.798,00	5.244,00	5.730,00	6.276,00	7.159,00	7.525,00	8.244,00

REAJUSTE DE 6,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023.
REAJUSTE DE 4,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023
PROJETO DE LEI Nº 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO VI

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QPCC - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC - 1	13.986,00
CC - 2	12.119,00
CC - 3	11.243,00
CC - 4	9.495,00

REAJUSTE DE 6,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023.
REAJUSTE DE 4,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023
PROJETO DE LEI Nº 20/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ANEXO VI-A

LEI Nº 2.454, DE 29 DE JULHO DE 2015

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QPCC - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
CC - 1	18.648,00
CC - 2	16.158,00
CC - 3	14.991,00

REAJUSTE DE 6,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2023.
REAJUSTE DE 4,0%, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023
PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Decretos

DECRETO Nº 6.270, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a readequação na jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de monitor de creche e monitor de ensino básico e dá outras providências"

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando, em atenção, de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de readequação no cumprimento da jornada de trabalho das categorias mencionadas, na busca de melhorar a qualidade do trabalho e cumprimento de suas jornadas nas unidades escolares:

D E C R E T A:

Art. 1º A jornada semanal de trabalho de 40 horas, dos ocupantes do cargo de Monitor de Ensino Básico - Lei n. 2377 de 30 de junho de 2014 – Anexo III e Monitor de Creche - Lei n. 1.826, de 22 de junho de 2006 - serão cumpridas da seguinte forma:

a) 30 (trinta) horas semanais de atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas semanais de trabalho de planejamento.

Art. 2º As horas semanais de planejamento deverão ser cumpridas 02 (duas) na forma coletiva, 02 (duas) na forma individual e 06 (seis) em local de livre escolha pelo servidor.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho prevista nesta Lei não se aplica às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 3º As horas de trabalho de planejamento coletivo e individual serão cumpridas em unidade escolar e deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades de estudo, bem como para o aperfeiçoamento profissional organizadas pela Secretaria e gestão escolar municipal.

Parágrafo Único. As horas de trabalho em local de livre escolha destinam-se ao planejamento das atividades e apoio aos projetos das unidades escolares a critério da Secretaria e gestão escolar municipal.

Art. 4º Os critérios para classificação entre os pares e escolha do período de trabalho, serão determinados em posterior Portaria, que estabelecerá tais regras, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto passará a vigorar em 60 dias da sua publicação, para que seja estabelecida a ordem de classificação de que trata o art. 4º, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Louveira, 17 de abril de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
MARIA LUCIENE FELIPE DE PAULA
Secretária de Educação
MARCELO SOUZA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 6.271, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o implemento de fiscalização de posturas pelo Sistema de Videomonitoramento.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.720 de 03 de dezembro de 2021, que instituiu o sistema de videomonitoramento das vias públicas no Município de Louveira;

Considerando que a Guarda Municipal é o órgão precipuamente responsável pelo sistema de videomonitoramento, nos termos do art. 10 da Lei Municipal n° 2720 de 03 de dezembro de 2021, bem como pela fiscalização do Código de Posturas Municipal (Lei n°76 de 14 de fevereiro de 1967), consoante inciso XII do art. 5º da Lei Federal n° 13022 de 08 de agosto de 2014;

Considerando os demais elementos constantes do processo administrativo nº 003167/2023

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o uso do Sistema de Videomonitoramento Municipal para fiscalizar as disposições do Código de Posturas do Município (Lei n°76 de 14 de fevereiro de 1967).

Art. 2º O acesso à Central de Videomonitoramento, àqueles não referenciados no art. 10 da Lei Municipal n° 2720 de 03 de dezembro de 2021, somente será permitida pelo Secretário Municipal de Segurança, mediante comunicação antecipada e devidamente justificada, sendo registrada a respectiva identificação e horário de ingresso e saída, bem como coordenada pelo Inspetor do CECOM.

Art. 3º As gravações efetuadas pelo Sistema de Videomonitoramento constituem meio probatório hábil às eventuais autuações, nos termos das legislações municipais vigentes.

Art. 4º O Secretário Municipal de Segurança poderá expedir normas complementares com vistas ao pleno cumprimento deste decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 17 de abril de 2023.
ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Administração
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município Louveira.
DANIEL ANTÔNIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos

.....

DECRETO Nº 6.272, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o implemento de fiscalização do trânsito e autuação de condutores através do sistema de videomonitoramento da Guarda Municipal.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando que a Administração Pública submete-se ao Princípio da Publicidade, nos termos do art. 37 *caput* da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.720 de 03 de dezembro de 2021, que instituiu o sistema de videomonitoramento das vias públicas no Município de Louveira;

Considerando os demais elementos constantes do processo administrativo nº 004603/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, conforme Resolução CONTRAN n° 909 de 28 de março de 2022, no âmbito do Município de Louveira a fiscalização do trânsito veicular das vias públicas, através do sistema de videomonitoramento atrelado à Guarda Municipal.

Art. 2º A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, em exercício da fiscalização remota pelo sistema de videomonitoramento, poderão autuar condutores e veículos, cujas infrações por descumprimento das normas gerais de circulação e conduta tenham sido detectadas “online” pelos respectivos sistemas.

Parágrafo único. A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, responsável pela lavratura do auto de infração, deverá informar no campo "observação" a forma com que foi constatado o cometimento da infração.

Art. 3º As câmeras de monitoramento serão instaladas nas seguintes localidades:

I. Cancela: Av. José Niero; Av. Armando Steck;

II. Aliança: Av. Armando Steck;

III. Washigton Luis: Rua Washigton Luis;

IV. Praça Júlio Mesquita: Rua Ercilia Martins Cruz; Rua Antonio Schiamanna;

V. Almoxarifado: Rua Silvério Finamore;

VI. Monsenhor Casarin: Rua Monsenhor Herculano Casarin;

VII. Ceil Centro: Estrada Miguel Bossi;

VIII. Paço Municipal: Rua Catharina Calssavara Caldana;

IX. Área de Lazer: Área de Lazer do Trabalhador;

X. João Verardo: Rua João Verardo;

XI. Paulo Prado: Av. Paulo Prado; Av. Ricieri Chiqueto;

XII. Praça da Bica: Rua Anderson Marques; Rua Umberto Bertie;

XIII. Praça Pedro Sanches: Rua Santo Scanrance;

XIV. Evaristo Cavali: Rua Evaristo Cavali;

XV. Rotatória Anhanguera: Rua Martinho de Ludres.

Art. 4º A fiscalização de trânsito mediante sistema de videomonitoramento somente poderá ser realizada nas vias que estejam devidamente sinalizadas para esse fim.

Art. 5º O Secretário Municipal de Segurança poderá expedir normas complementares com vistas ao pleno cumprimento deste decreto.

Art. 6ºAs despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 17 de abril de 2023.
ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Administração
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município Louveira.
DANIEL ANTÔNIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos

.....

DECRETO Nº 6.275, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências”

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no §3º do art. 177 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso do bem móvel público municipal para a organização da sociedade civil, IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA inscrito no CNPJ nº 46.959.862/0001-47, com sua sede localizada no endereço Rua Arthur de Souza Sygel n° 500, Jardim Vera Cruz - Louveira / SP devido ao interesse público envolvido para

desenvolvimento das atividades de transporte, conforme relação dos bens abaixo:

I - Veículo Sprinter Mercedez-Benz placa DKI-2682, chassi 8AC903662BE039770, Renavan 00277661749 ano/modelo 2010/11;

II - Veículo Sprinter Mercedez-Benz placa DKI-2684, chassi 8C903662BE039774, Renavan 00277641586 ano 2010/11;

III - Veículo Sprinter Mercedez-Benz placa GEQ-4033, chassi 8AC906635GE107033, Renavan 01081911910 ano/modelo 2015/16

IV - Veículo Master placa BYI-7606, chassi 93YMAFEXALJ897579, Renavan 01198999079 ano/modelo 2019/2020;

V - Veículo Master placa EZX-9061, chassi 93YMAFEXAKJ714081, Renavan 01181600224 ano/modelo 2018/2019.

VI - Veículo Sprinter Mercedez-Benz placa GIT - 2505, chassi 8AC906635GE107098, Renavan 01081910949 ano/modelo 2015/16;

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem público por referida entidade, tendo por finalidade a execução das atividades e objetivos previstos nos termos vigentes a ações e serviços de saúde, firmados com a Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 2º Ao referido bem não poderá ser dada outra destinação, senão a estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de imediata reversão ao Município.

§ 3º É vedado à Entidade emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Decreto, salvo com o consentimento prévio e formal da Municipalidade.

Art. 2º A permissão que trata o artigo anterior será gratuita, e a título precário, coincidindo com o prazo de vigência dos Termos de Convênio, e seus referidos termos aditivos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Entidade Permissionária.

Parágrafo único A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, não havendo necessidade de um novo Decreto Municipal, dentro das vigências dos referidos termos aditivos necessários.

Art. 3º Fica reservado à Prefeitura, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por conveniência Administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de retenção ou indenização, bastando para tanto a notificação administrativa, com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 4º Durante o período de vigência da permissão de uso, compete à entidade Irmandade Santa Casa de Louveira, ora Permissionário:

I – Conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - Submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - Arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - Usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa
habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento,
usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

V - Mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas
especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

VI - Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

VII - Na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VIII - Responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

IX - Utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

Parágrafo Único – A Permissionária não poderá efetuar qualquer alteração nas características do bem, sem que a Municipalidade o autorize, por escrito.

Art. 5º Findo o prazo da Permissão de Uso, a Permissionária se obriga a restituir o bem para a Municipalidade no estado em que o recebeu, salvo o desgaste de seu uso normal, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 6º A permissão que trata este decreto será formalizada através do competente Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 7º O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e serão de suas responsabilidades esses custos.

Art. 8º No caso de multas ou acidentes com os veículos cedidos, será de total responsabilidade do permissionário, quaisquer prejuízos causados aos veículos ou a terceiros.

Art. 9º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 18 de abril de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
UBIRAJARA BATISTA JUNIOR
Secretário de Governo

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA,** neste ato representada pelo seu Prefeito, **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, devidamente inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX/XX, residente e domiciliado no município de Louveira a seguir designada de **PREFEITURA**, e de outro lado, **IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na cidade de LOUVEIRA/SP, na Rua Arthur de Souza Sygel n° XXX, Jardim Vera Cruz - Louveira / SP, representada neste ato por seu **Presidente Sr. Luiz Roberto Omizzolo**, portador do RG nº X.XXX.XXX - SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Através do Decreto nº XXXX, de XX de XXXXX de 2023, a PREFEITURA conferiu à PERMISSIONÁRIA, a título precário, a permissão de uso do bem móvel público, conforme relação abaixo:

I - Veículo Sprinter Mercedez-Benz placa DKI-2682, chassi 8AC903662BE039770, Renavan 00277661749 ano/modelo 2010/11;

II - Veículo Sprinter Mercedez-Benz placa DKI-2684, chassi 8C903662BE039774, Renavan 00277641586 ano 2010/11;

III - Veículo Sprinter Mercedez-Benz placa GEQ-4033, chassi 8AC906635GE107033, Renavan 01081911910 ano/modelo 2015/16

IV - Veículo Master placa BYI-7606, chassi 93YMAFEXALJ897579, Renavan 01198999079 ano/modelo 2019/2020;

V - Veículo Master placa EZX-9061, chassi 93YMAFEXAKJ714081, Renavan 01181600224 ano/modelo 2018/2019.

VI - Veículo Sprinter Mercedez-Benz placa GIT - 2505, chassi 8AC906635GE107098, Renavan 01081910949 ano/modelo 2015/16;

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem público por referida entidade, tendo por finalidade a execução das atividades e objetivos previstos nos termos vigentes a ações e serviços de saúde, firmados com a Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 2º É vedado à PERMISSIONÁRIA emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Termo de Permissão, salvo com o consentimento prévio e formal da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A permissão que trata o artigo anterior será gratuita, e a título precário, coincidindo com o prazo de vigência dos Termos de Convênio, e seus referidos termos aditivos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a Entidade Permissionária.

Parágrafo único A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, não havendo necessidade de um novo Decreto Municipal, dentro das vigências dos referidos termos aditivos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reservado à PREFEITURA, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem, por infração de qualquer cláusula deste Termo de Permissão de Uso, bem como por conveniência Administrativa, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, bastando para tanto a notificação administrativa, com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período de vigência da permissão de uso, compete à PERMISSIONÁRIA:

I – Conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - Submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - Arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - Usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por funcionários da Irmandade Santa da Casa de Louveira, com CNH apropriada e com treinamento específico, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento,usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

V - Mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas
especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

VI - Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

VII - Na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VIII - Responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

IX - Utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

Parágrafo Único – OPERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer alteração do bem, sem que a PREFEITURA o autorize, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo da Permissão de Uso, o PERMISSIONÁRIO se obriga a restituir o bem para a PREFEITURA e no estado em que o recebeu, salvo o desgaste de seu uso normal, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA: OPERMISSIONÁRIO, neste momento, declara estar ciente das disposições constantes do Decreto nº 6.083, de 25 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e

serão de suas responsabilidades esses custos.

CLÁUSULA OITAVA - O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e serão de suas responsabilidades esses custos.

CLÁUSULA NONA - No caso de multas ou acidentes, recursos e indicações de condutores infratores de multas de trânsito com os veículos cedidos, será de total responsabilidade do permissionário, quaisquer prejuízos causados aos veículos ou a terceiros, além do encaminhamento à Divisão de Transportes destes documentos para juntar nos processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Louveira, xx de xxxxxxx de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito do Município de Louveira
LUIZ ROBERTO OMIZZOLO
Presidente

Testemunhas:
Nome:
RG:
Nome:
RG:

.....

DECRETO Nº 6.276, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Oficializa e divulga o Regimento Interno para a I Conferência Municipal de Cultura"

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o que consta no processo administrativo n°003565/2023

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno para a I Conferência Municipal de Cultura, conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Louveira, 20 de abril de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
DARLAN HENRIQUE PEREIRA
Secretário de Cultura e Eventos

REGIMENTO INTERNO PARA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - 2023

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Poder Executivo e coordenada pelo órgão do Poder Público responsável pelas ações da Cultura do município, é a instância de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura que reúne a sociedade civil e o poder público.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A I Conferência Municipal de Cultura do município de Louveira tem como objetivos:

I. Definir as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Cultura;

II. Sensibilizar e conscientizar acerca da participação popular em respeito aos princípios democráticos.

III. Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais

CAPÍTULO II
DA TEMÁTICA

Art. 3º A I Conferência Municipal de Cultura tem como tema ***"PLANO MUNICIPAL DE CULTURA: O QUE É, PARA QUE SERVE E COMO A SOCIEDADE CONTRIBUI PARA SUA CONSTRUÇÃO"*** e abordará os seguintes eixos temáticos:

EIXO 1 - **PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA E SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA: CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC) E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** (FMC)

Serão debatidos nesse eixo:

I. Função, direitos e deveres do CMPC;

II. A importância da representatividade da Sociedade Civil em colegiados;

III. Função e administração do Fundo Municipal de Cultura.

IV. Orçamento da Cultura de Louveira

EIXO 2 - **SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA: A LEI DA POLÍTICA CULTURAL**

Serão debatidos neste eixo:

I. Princípios e objetivos da política cultural;

II. Estrutura básica dos componentes e suas atribuições;

III. Apresentação do Projeto de Lei a ser criado que institui o Sistema Municipal de Cultura no município de Louveira.

IV. Indicadores e metas da Cultura de Louveira

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A I Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á no dia 22 do mês de maio de 2023, das 08h30 às 17h presencialmente no Salão de Eventos da Secretaria de Cultura, sito na Estrada Miguel Bossi n°130, Parque dos Estados- Louveira.

§ lº A Conferência engloba a compreensão e debate dos Eixos apresentados no art. 3º, bem como elaboração de propostas e resultados das discussões através de Grupos de Trabalho composto por no máximo XX de membros do

poder público.

Art. 5º O Relatório Final será elaborado pela Comissão Organizadora a partir dos resultados da I Conferência Municipal de Cultura e será publicado em Diário Oficial pelo Poder Executivo responsável pelas ações da Cultura do município em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da Conferência.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Todo o processo de organização para a realização da I Conferência Municipal de Cultura será conduzido pela Comissão Organizadora da Conferência, nomeada pelo Poder Executivo através de portaria, e composta por:

I. Secretaria de Cultura e Eventos do Município de Louveira.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora da Conferência:

I. Planejar e acompanhar todas as etapas de execução da I Conferência Municipal de Cultural.

II. Definir data, local e programação da I Conferência Municipal de Cultura.

III. Mobilizar parceiros e entidades para participação na I Conferência Municipal de Cultura.

IV. Sistematizar as diretrizes e proposições da I Conferência Municipal de Cultura através do Relatório Final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da Conferência, que será publicado em Diário Oficial.

V. Deliberar sobre os demais casos omissos ou conflitantes deste Regimento.

VI. Coordenar a divulgação da I Conferência Municipal de Cultura;

VII. Garantir a estrutura para a realização da III Conferência Municipal de Cultura;

VIII. Legitimar e validar a I Conferência Municipal de Cultura, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento;

IX. Providenciar a publicação do Relatório Final em Diário Oficial.

Art. 8°A Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-presidente e 1° Secretário será escolhida entre os membros da Comissão Organizadora da Conferência. Compete à Mesa Diretora:

I. Fiscalizar o cumprimento das regras durante toda a I Conferência Municipal de Cultura;

II. Conduzir a Plenária, estabelecendo ordem de apresentação dos relatores bem como a contagem de tempo de fala;

III. Organizar as deliberações e apresentar os resultados finais por meio de ata;

IV. Redigir a ata da plenária, pelo 1° Secretário.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9 ° Poderão participar da I Conferência Municipal de Cultura de Louveira todos os interessados, desde que devidamente inscritos e credenciados, além de convidados da Comissão Organizadora da Conferência e Secretaria de Cultura e Eventos.

Art. 10. A participação será válida através de inscrição prévia, seguindo o regulamento publicado.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada através do preenchimento da Ficha de Inscrição, disponível no período entre 24 de Abril a 17 de Maio de 2023, até 16h59min, em formato on- line, disponível no link: https://www.louveira.sp.gov.br/

§ 2º O período de inscrição será de acordo com o previsto no cronograma do presente Regimento Interno e viabilizado pelo Edital de Chamamento Público publicado em Diário Oficial.

Art. 11. Os participantes representantes tanto da sociedade civil previamente inscritos que apresentarem currículo cultural e comprovante de endereço, ambos com 2 anos, quanto do poder público terão direito a voz e voto na aprovação do Regimento Interno e das propostas.

Art. 12. Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. Cada Eixo Temático terá um Grupo de Trabalho pré-estabelecido no ato do credenciamento.

Art. 14. A Conferência compreende discutir e levantar propostas a partir dos Eixos Temáticos do art. 3º deste Regimento Interno por meio de Grupos de Trabalho.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão compostos por:

I.Um mediador;

II. Um relator;

III. Participantes da sociedade civil;

IV. Participantes do poder público;

§ 1º O mediador será pré-selecionado entre os membros da Comissão Organizadora da Conferência ou um convidado indicado pela mesma, e caberá ao mediador apresentar sobre o eixo temático e contribuir ao debate com dados e informações.

§ 2º O relator será eleito entre os integrantes do Grupo de Trabalho logo no início da atividade e caberá ao mesmo registrar a discussão e as propostas resultantes do debate, bem como apresentá-las em Plenária.

§ 3' Caberá aos participantes da sociedade civil e do poder público debater sobre o eixo, bem como, orientados pelo mediador, elaborar proposta de política pública, projeto ou ação relacionado ao Eixo Temático.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA

Art. 16. As deliberações sobre as proposições de âmbito municipal serão tomadas pelo pleno da Conferência, realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Os resultados dos Grupos de Trabalho serão apresentados à plenária pelos relatores.

II. Ao final da exposição dos relatórios correspondentes ao Grupos de Trabalho serão destacadas as proposições repetidas em dois ou mais eixos para deliberação quanto ao eixo em que melhor se enquadra. Se necessário, a

deliberação se dará por processo de votação simples, por levantamento de crachás.

III. As listas de proposições serão submetidas a processo de escolha das prioridades pelos participantes da Conferência.

IV. Todos os participantes poderão votar nas proposições de cada um dos eixos. Cada participante poderá votar em até 2 (duas) proposições por eixo, sem poder repetir o voto na mesma proposição.

V. O resultado desta votação consistirá numa ordenação das proposições, por eixo, segundo o número de adesões recebidas, dando-se destaque para as 8 (oito) primeiras.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17. No início da Plenária Final serão submetidas à votação as moções apresentadas à Mesa Diretora até às 15:00 horas do dia da realização da I Conferência Municipal de Cultura. A votação será por maioria simples, utilizando os crachás.

Art. 18. A Mesa Diretora fará a apresentação das deliberações quanto às proposições, dando destaque às 8 (oito) prioridades em cada eixo e das moções aprovadas.

Parágrafo Único - Todas as proposições sistematizadas pelos Grupos de Debate constarão do Relatório Final, independentemente do número de adesões obtidas.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Todas as despesas para a realização da Conferência Municipal de Cultura estão previstas em dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 20. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da Conferência.

.....